

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**



Contrato de Prestação de serviços nº 3501.4007/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a Empresa **ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário Antonio de Souza Leão Coelho, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 099.715.144-78, portador da cédula de identidade nº 9061335 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Engenheiro Habib Gebara, 265 – Quadra G – Lote 2 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22793-570, CNPJ nº 36.688.231/0001-87, neste ato representado por Martha Sena Suarez Vercillo, CPF nº. 045.541.805-57, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 081/2024, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa **ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.688.231/0001-87, para 01 (uma) apresentação artística de "JORGE VERCILLO" na programação do Festival de Jazz, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, no Parque Santana, bairro de Santana, Recife/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estimado para esta contratação será de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela apresentação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento se dará, da seguinte forma:

- I) O pagamento será realizado em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: Esse contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br

Martha

AC

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas relativas à contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui obrigação da CONTRATADA:

- I) A Contratada obriga-se, a título de compromisso, a viabilizar para a CONTRATANTE:
 - Fornecer toda documentação necessária à contratação
 - Apresentar na prestação de contas Nota Fiscal da compromitente comprovando o repasse do percentual do cachê do artista representado, informando o nome do artista ou grupo musical, local e data de apresentação.
 - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.
- II) Cumprir todas as obrigações assumidas no termo de compromisso e na ciência de cachê.
- III) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- IV) Manter inalterada a Declaração de Exclusividade durante a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Inexigibilidade.
- II) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Inexigibilidade.
- III) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através de Termo de Designação de Gestor e de Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

§1º. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º. O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, que, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão.

§5º. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em



§1º. O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

§2º. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes, seguindo as disposições expressas neste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua extinção, conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Segurança Cidadã a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SETURL/SELP/GE Nº173/2024; Termo de Referência; Proposta Comercial; Justificativa dos Preços Contratados; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2024NR000126; Documentos Pessoais do Representante da Contratada; Declaração de Exclusividade de 29 de fevereiro de 2024; Certidão negativa de débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Declaração que não emprega menor de 17 de janeiro de 2024; apresentação de 03 (três) notas fiscais; OFÍCIO SETURL/SELP/GE Nº21/2024 de 05 de março de 2024; OFÍCIO SETURL/SELP/GE Nº 22/2024 de 05 de março de 2024.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Martha
AL



§1º. O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior será acrescido ao prazo contratual.

§2º. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes, seguindo as disposições expressas neste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua extinção, conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Segurança Cidadã a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SETURL/SELPG/GGLE/GE Nº173/2024; Termo de Referência; Proposta Comercial; Justificativa dos Preços Contratados; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2024NR000126; Documentos Pessoais do Representante da Contratada; Declaração de Exclusividade de 29 de fevereiro de 2024; Certidão negativa de débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Declaração que não emprega menor de 17 de janeiro de 2024; apresentação de 03 (três) notas fiscais; OFÍCIO SETURL/SELPG/GGPG/GJ/UCC/AERI Nº21/2024 de 05 de março de 2024; OFÍCIO SETURL/SELPG/GGPG/GJ/UCC/AERI Nº 22/2024 de 05 de março de 2024.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Martha

AL



E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 05 de março de 2024.

Antonio de S. L. Coelho
ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO
Secretário de Turismo e Lazer.

Martina SENA SUAREZ VERCILLO
MARTHA SENA SUAREZ VERCILLO
Empresa ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *Beatriz de A. Costa*
CPF/MF nº 143.089.857-10

2. _____
CPF/MF nº _____

Processo SEI nº. 30.000702/2024-11.

Martina



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.4007/2024, FIRMADO EM 05 DE MARÇO DE 2024.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação;

Base Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Processo: Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA;

Objeto: Contratação da empresa ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.688.231/0001-87, para 01 (uma) apresentação artística de "JORGE VERCILLO" na programação do Festival de Jazz, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, no Parque Santana, bairro de Santana, Recife/PE;

Preço Global: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Prazo: Vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura;

Dotação Orçamentária: nº 3801.14.422.1.240.2.0930 - Elemento de Despesa nº 33.90.39-78 - Fonte nº 0500;

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Martha AL